

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº: 01250.005512/2016-59

Referência: 1576697

Interessado: Serviços de Licitações

Assunto: Análise da documentação da Empresa G.S.I. - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 20 de dezembro de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 11/2016 a Empresa G.S.I-Gestão Integrada Vigilância e Segurança Ltda., informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa, esta DISEG entende que não há que desabone a participação por atender a todos os ditames do certame.

Já em relação à proposta, esta Divisão entende que licitante não atende ao item 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, subitem 8.2.1.1, uma vez que apresentou para o posto de Brigadista diurno valor superior ao estimado para a contratação.

"8.2.1. Será desclassificada a proposta que apresentar":

"8.2.1.2. Valores unitário e global do lance, superiores aos estabelecidos na planilha de valor estimado da Administração – Anexo III deste edital";

Em relação a planilha de custos os valores cotados são suficientes para cobrir custos com materiais e equipamentos e não há da licitante comprovação da cobertura dos custos além dos valores apresentados em planilha de custos. Tal fato vai de encontro ao subitem 8.2.2, 8.2.2.1 do Edital.

"8.2.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que":

"8.2.2.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração";

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com todos os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Brasília, 22 de dezembro de 2016.

Uéliton José Duarte
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Uéliton José Duarte, Chefe de Divisão de Chefe de Serviços Gerais, Substituto**, em 22/12/2016, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1580740** e o código CRC **5CD9EF16**.